

**PARECER Nº 1445/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/99.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa conceder Alvará de Funcionamento a todas as pré-escolas existentes antes da Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996. Para obtenção do alvará as escolas ficariam obrigadas ao cumprimento da Deliberação do Conselho Estadual de Educação 06/95, de 14/06/95 para a regularização.

O projeto prevê, ainda, a formação de uma Comissão de Estudo composta por representantes das Mantenedoras das pré-escolas, da Secretaria Municipal de Educação, entre outros, para elaboração conjunta de normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Na justificativa, o nobre edil salienta as dificuldades das pequenas escolas em obterem o alvará.

O projeto reúne condições de prosperar, encontrando amparo nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Realmente, a Lei Orgânica do Município, no art. 160, I e II, coloca entre as atribuições do Poder Público a de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, concedendo e renovando licenças para instalação e funcionamento, e fixando seus horários e condições.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Italo Cardoso

Ivo Morganti

Luiz Paschoal

PL 400/99
DOM 12.11.99